

EMENDA N. 01/1.994, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

OS VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art - 1.º Fica modificado o Parágrafo 2.º do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Tarumã, o qual passa a ter a seguinte redação: onde se lê “ dois dias para “ dez dias.”

Artigo 23

Parágrafo 2.º “ A convocação será promovida por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, devendo a reunião ocorrer dentro de dez dias.”

Art. 2º - Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 11 de abril de 1.994.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tarumã, em 11 de abril de 1.994.